



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 86 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.-

Estabelece os valores base aplicáveis ao cálculo do valor venal de imóveis, para cobrança de IPTU, taxas diversas e ISS, para efeito tributário no Município de Mâncio Lima - Acre, no exercício de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor venal dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - Acre, para efeito tributário, será calculado tomando-se por base os valores seguintes:

I - IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO:

SETORES:- 1A, 2A e 3A R\$ 2,10
SETORES:- 1B, 2B e 3B R\$ 1,40

II - EDIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO:

SETORES:- 1, 2 e 3 - PADRÃO "A"..... R\$ 70,00
SETORES:- 1, 2 e 3 - PADRÃO "B"..... R\$ 50,00
SETORES:- 1, 2 e 3 - PADRÃO "C"..... R\$ 20,00

Art. 2º - O valor venal do imóvel edificado será alcançado pela soma do valor do terreno mais o valor da edificação nele existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em 30 de Novembro de 1995.-


Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 86/95

LIVRO Nº 06 FLS Nº 83 rev.

EM 30 / Novembro / 1995

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 162
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008